



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 3.895/2010**

**De 10 de dezembro de 2010.**

**CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO  
DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a conceder o abono do  
ponto e a dispensa ao trabalho do Servidor Público Municipal no dia de seu aniversário.

**Art. 2º** - O Servidor Público Municipal de que trata o artigo anterior, será  
todo servidor da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, que sejam  
efetivos, não efetivos ou contratados por qualquer critério ou regime.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, em 10 de dezembro de 2010.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL